



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 619/2024

Processo Número: **21261/2024** | Data do Protocolo: 26/08/2024 13:06:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360034003700360032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do município de Piracicaba”

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O Estado de São Paulo se responsabilizará pela proteção e defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico do Município de Piracicaba.

Parágrafo único- A determinação contida no caput está fundamentada no reconhecimento de que a preservação em questão é medida fundamental para preservar as raízes da cidade e fortalecer seu tecido comunitário e o jeito de ser piracicabano, sendo, por isso, parte indispensável da cidadania.

Artigo 2º- Para que seja alcançada a preservação plena prevista na presente lei, o estado de São Paulo direcionará mobilizará recursos técnicos, econômicos e humanos, de modo que este patrimônio esteja plenamente integrado à vida social, cultural, educacional, turística e econômica do município.

Parágrafo único- O estado de São Paulo disponibilizará assessoria técnica especializada ao município de Piracicaba para que haja a elaboração de diplomas legislativos adequados do ponto de vista da política orgânica, especialmente os relacionados com políticas de planejamento e ordenamento urbano, bem como da requalificação do patrimônio histórico e cultural do município.

Artigo 3º- O estado de São Paulo disponibilizará assessoria especializada no planejamento econômico para que a o município de Piracicaba consiga recursos financeiros provenientes, inclusive, do auto sustento do patrimônio que se pretende preservado, para que os fins almejados na presente lei sejam atingidos.

Parágrafo único- A assessoria prevista no caput deverá levar em conta a necessidade de conservação material desse patrimônio.

Artigo 4º- Fica compreendido entre os objetivos da presente lei a proteção do patrimônio imaterial, dos lugares de memória, em especial dos grupos sociais marginalizados ou segregados, com integração de sua história à política municipal de Educação.

Artigo 5º- As obrigações decorrentes da presente lei serão suportados por recursos provenientes de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º- A presente lei entra em vigor da nada de sua publicação.

Justificativa





O programa de que cuida a presente lei é de importância ímpar, e tem como principais diretrizes:

- A) A proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, linguístico e paisagístico como parte essencial do jeito de ser piracicabano.
- B) A integração da política preservacionista com as dimensões cultural, educacional, turística e econômica de Piracicaba e com sua política de planejamento e ordenação urbana.
- C) O registro e proteção do patrimônio imaterial, dos lugares de memória e de cultura do território urbano e rural.

Podem ser destacados os principais objetivos estratégicos:

- Promover medidas de estímulo à ativação econômica dos bens tombados, assegurando sua viabilidade e visando a sua proteção e integração à vida do município.
- Instituir jornadas do patrimônio histórico, em parceria com as redes municipal e estadual de Educação, de modo a integrá-lo à política educacional piracicabana, mediante, inclusive, a elaboração de inventários colaborativos pelas comunidades escolares.
- Mapear e proteger o patrimônio imaterial e os lugares de memória, como terreiros e outros espaços de manifestação da fé e da religiosidade do município.
- Destacar, na política de turismo, a valorização do patrimônio histórico do município, como ativo fundamental do modo de ser piracicabano.
- Instituir políticas de apoio aos proprietários de bens tombados, desde que devidamente preservados, tais como isenção de IPTU e aplicação de instrumentos urbanísticos como a transferência do direito de construir, além da adoção de subsídios para reformas.
- Avaliar e cadastrar os equipamentos que constituem patrimônio histórico e cultural do município.

Assim, é necessário que o presente projeto seja aprovado, e por isso, peço apoio de meus pares para esse fim.

Sala das Sessões em

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 26/08/2024 11:47

Checksum: **77F48FAE3B5E6082F0C6CDC68E377F7BF1D0E64A6D74B2C1F035C3C1B29C149A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.